JUSINVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.328.747/0001-46)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e cotistas do
Jusinvest I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Jusinvest I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Jusinvest I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 8, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 25.033 mil, o equivalente a 86,79% de seu Patrimônio Líquido, investidos em Direitos Creditórios de origem judicial. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desse ativo, bem como a adequação dos critérios utilizados para o reconhecimento de receita e mensuração desses direitos creditórios, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização, por amostragem, dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios, incluindo documentação suporte, processos judiciais, análise do estágio processual e avaliação dos pareceres jurídicos que suportam a probabilidade de êxito das demandas; (v) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios, incluindo a verificação da liquidação ocorrida no período e em período subsequente; (vi) análise da política e recálculo do provisionamento de direitos creditórios; (vii) avaliação das premissas utilizadas pelo Fundo na mensuração dos direitos creditórios de origem judicial, incluindo probabilidade de êxito e prazo estimado de realização; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização, realização e existência do ativo e o resultado obtido no exercício de dezembro de 2025, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos

Demonstrações financeiras apresentada para fins comparativos

As demonstrações financeiras do Fundo correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram, em 31 de março de 2025, com o relatório sem modificação de opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiros

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em

relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0

Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

JUSINVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 38.328.747/0001-46
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Quantidade	31/12/2025	% sobre o patrimonio líquido	Quantidade	31/12/2024	% sobre o patrimonio líquido
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa		**4.882**	**16,93**		**2.384**	**7,47**
Disponibilidades		**2**	**0,01**		**5**	**0,02**
Banco conta movimento		2	0,01		5	0,02
Cotas de fundos de investimento		**4.880**	**16,92**		**2.379**	**7,45**
Santander Títulos Públicos Premium RF REF. DI - CIC FIF RESP. Limitada	102.537	4.880	16,92	57.113	2.379	7,45
Títulos e valores mobiliários		**144**	**0,50**		**550**	**1,72**
Títulos públicos federais		**144**	**0,50**		**550**	**1,72**
Tesouro Selic	8	144	0,50	35	550	1,72
Direitos creditórios		**25.033**	**86,79**		**30.241**	**94,73**
Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**25.033**	**86,79**		**30.241**	**94,73**
Direito creditório a vencer		25.033	86,79		30.241	94,73
Valores a receber		**-**	**-**		**28**	**0,08**
Direitos creditórios a receber		-	-		4	0,01
Despesas antecipadas		-	-		24	0,07
Total do ativo		**30.059**	**104,22**		**33.203**	**104,00**
Passivo						
Valores a pagar		**1.217**	**4,22**		**1.281**	**4,00**
Imposto de renda PF a pagar		-	-		1	-
Direitos creditórios a conciliar		-	-		244	0,76
Taxa de administração		12	0,04		12	0,04
Taxa de gestão		20	0,07		20	0,06
Taxa consultoria		1.182	4,10		1.000	3,13
Taxa de custódia		3	0,01		3	0,01
Outros valores a pagar		-	-		1	-
Total do passivo		**1.217**	**4,22**		**1.281**	**4,00**
Patrimônio líquido		**28.842**	**100,00**		**31.922**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**30.059**	**104,22**		**33.203**	**104,00**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JUSINVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 38.328.747/0001-46
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e períodos de 02 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2024 (transferência de administração)

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Período de 02/11/2024 a 31/12/2024	Período de 02/11/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 01/11/2024
Composição do resultado líquido do exercício/período			
Direitos creditórios	**5.192**	**2.373**	**5.228**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.192**	**2.373**	**5.228**
Resultado com direitos creditórios	5.192	2.373	5.228
Títulos e valores mobiliários	**246**	**42**	**286**
Títulos públicos federais	**28**	**9**	**59**
Apropriação de rendimentos	28	12	56
Ajuste ao valor justo	-	(3)	3
Cotas de fundos de investimento	**218**	**33**	**227**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento	218	33	227
Demais receitas/(despesas) operacionais	**1**	**-**	**-**
Outras receitas/(despesas) operacionais	1	-	-
Demais despesas	**(1.553)**	**(275)**	**(1.650)**
Despesa com honorários advocatícios	(9)	(6)	(75)
Despesa com taxa de custódia	(36)	(6)	-
Despesa com taxa de gestão	(240)	(39)	(201)
Despesa com taxa de administração	(144)	(23)	(181)
Despesa com auditoria	(19)	-	(20)
Despesa com assessoria e consultoria	(954)	(196)	(1.100)
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	-	-	(10)
Despesa com agência de classificação de risco	(47)	(2)	(20)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(13)	(5)	(8)
Outras despesas	(91)	2	(35)
Resultado líquido do exercício/período	**3.886**	**2.140**	**3.864**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JUSINVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 38.328.747/0001-46
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e períodos de 02 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2024 (transferência de administração)

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 02/11/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 01/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**31.922**	**30.983**	**23.769**
Total de 15.755,647841 cotas subordinadas a R$ 1.608,339764 cada	25.340	-	-
Total de 4.956,213146 cotas seniores a R$ 1.328,109935 cada	6.582	-	-
Total de 20.711,860987 cotas subordinadas a R$ 1.495,920676 cada	-	30.983	-
Total de 18.233,750749 cotas subordinadas a R$ 1.303,566256 cada	-	-	23.769
Cotas emitidas	**-**	**7.115**	**3.350**
Total de 4.956,213146 cotas seniores	-	7.115	-
Total de 2.478,110238 cotas subordinadas	-	-	3.350
Cotas resgatadas	**(800)**	**(7.115)**	**-**
Total de 4.956,213146 cotas seniores	(800)	-	-
Total de 4.956,213146 cotas subordinadas	-	(7.115)	-
Cotas amortizadas	**(6.166)**	**(1.201)**	**-**
Cotas seniores	(6.166)	-	-
Cotas subordinadas	-	(1.201)	-
Patrimônio líquido antes do resultado líquido do exercício/período	**24.956**	**29.782**	**27.119**
Resultado líquido do exercício/período	**3.886**	**2.140**	**3.864**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**28.842**	**31.922**	**30.983**
Total de 15.755,647841 cotas subordinadas a R$ 1.830,584621 cada	28.842	-	-
Total de 0.000,000000 cotas seniores a R$ 0.000,000000 cada	-	-	-
Total de 15.755,647841 cotas subordinadas a R$ 1.608,339764 cada	-	25.340	-
Total de 4.956,213146 cotas seniores a R$ 1.328,109935 cada	-	6.582	-
Total de 20.711,860987 cotas subordinadas a R$ 1.495,920676 cada	-	-	30.983

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JUSINVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 38.328.747/0001-46
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e períodos de 02 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2024 (transferência de administração)

(Em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 02/11/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 01/11/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício/período	**3.886**	**2.140**	**3.864**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(-) Rendimentos de direitos creditórios	(5.192)	(2.373)	(5.228)
(-) Apropriação de rendimentos com títulos públicos federais	(28)	(12)	(56)
(+/-) Ajuste ao valor justo de títulos públicos federais	-	3	(3)
(+) Taxa de administração não liquidada	12	12	-
(+) Taxa de gestão não liquidada	20	20	-
(+) Taxa de consultoria	1.182	1.000	-
(+) Taxa de custódia	3	3	-
(=) Resultado líquido ajustado	**(117)**	**793**	**(1.423)**
(Aumento)/redução de direitos creditórios	10.400	2.402	(4.495)
(Aumento)/redução de títulos públicos federais	434	(9)	(326)

JUSINVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 38.328.747/0001-46
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e dos períodos de 02 novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2024 (transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Jusinvest I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 2022. É um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, pela Resolução CVM nº 175/22 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

A estrutura do Fundo conta com uma única classe de Cotas.

As Cotas da Classe têm como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21 e alterações posteriores.

O prazo de duração da Classe foi de 60 (sessenta) meses contados de 25 de novembro de 2024, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas foi definido nos Apêndices respectivos. Conforme último Regulamento aprovado, o prazo de duração passou a ser indeterminado.

A finalidade do Fundo é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução n° 489 de 14 de janeiro de 2011 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, e foram aprovadas pela Administração em 27 de março de 2026.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método indireto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários

integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos" e/ou lucros e prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado com títulos públicos federais", quando aplicável.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento".

e) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

i. Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

ii. Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelos títulos públicos federais e cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

f) Direitos creditórios

Direitos creditórios a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

g) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios: nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente; e

Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios: nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação do grupo acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica “Resultado com direitos creditórios”. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor presente do título e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

h) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada

e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma características de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O caixa e equivalentes de caixa, estão assim demonstrados:

	Em 31 de dezembro de 2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Disponibilidades		**2**	
Banco conta movimento		2	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento		**4.880**	
Santander Títulos Públicos Premium RF REF. DI - CIC FIF RESP. Limitada (i)	102.537,000000	4.880	Não aplicável
Total		**4.882**	

	Em 31 de dezembro de 2024		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Disponibilidades		**5**	
Banco conta movimento		5	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento		**2.379**	
Santander Títulos Públicos Premium RF REF. DI - CIC FIF RESP. Limitada	57.113,460761	2.379	Não aplicável
Total		**2.384**	

(i) O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada ("Santander Títulos Públicos"), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas do Santander Títulos Públicos estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Santander Títulos Públicos deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do Santander Títulos Públicos ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários registrados na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estão assim demonstrados:

	Em 31 de dezembro de 2025		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos federais		**144**	
Tesouro Selic	8	144	Acima de 360 dias
Total		**144**	

	Em 31 de dezembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos federais		**550**	
Tesouro Selic	35	550	Acima de 360 dias
Total		**550**	

As cotas de fundo de investimento detidas pelo Fundo foram consideradas como caixa e equivalente de caixa, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 4 acima, decorrente da liquidez diária do fundo, bem como, ser um ativo utilizado para a administração de caixa do Fundo.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

7. RATING

Em 14 de novembro de 2025 a Austin Rating atribuiu rating brB+(sf) para as cotas subordinadas, com perspectiva estável.

O monitoramento refere-se ao 3º trimestre de 2025 (3T25), e a afirmação da classificação reflete o desempenho do Fundo dentro do esperado e seu enquadramento aos principais parâmetros definidos em Regulamento neste período, além da manutenção de outros fundamentos apresentados no relatório de atribuição da classificação.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, quando não aplicáveis os efeitos da Condição de Alocação, serão créditos, ou parcelas desse crédito, detidos pelos Cedentes, a qualquer título, contra os Devedores, constituídos por (i) decisões judiciais estáveis, nos termos do artigo 304 do Código de Processo Civil, conforme indicado no Parecer Jurídico; (ii) sentenças, decisões judiciais, decisões monocráticas e/ou acórdãos, quando transitada em julgado, nos termos da legislação aplicável; (iii) sentenças, decisões judiciais, decisões monocráticas e/ou acórdãos, quando não transitadas em julgado e/ou estáveis, nos termos da legislação aplicável, observado que tais decisões (a) foram objeto de revisão recursal, por meio de decisão monocrática e/ou acórdão favorável ao Cedente; e/ou (b) a jurisprudência da matéria objeto do Processo seja favorável ao Cedente, comprovando-se, conforme aplicável, por súmulas dos respectivos Tribunais Estaduais, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, julgamento favorável de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e/ou volume significativo de jurisprudência favorável ao Cedente em casos similares nos respectivos tribunais citados anteriormente; (iv) honorários sucumbenciais devidos aos Advogados do Processo, desde que fixados em sentenças, decisões judiciais, decisões monocráticas e/ou acórdãos, transitadas ou não em julgado, nos termos da legislação aplicável.

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios em condições de Coinvestimento, conforme o critério do Gestor.

É permitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, inciso XIII, alínea “c” do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

a) Características dos direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços, performados e não performados.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Condições de cessão

Observados os termos da Cláusula 9.1 do regulamento, a Classe deve apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo ("Condições de Cessão"), a serem verificadas pelo Consultor Especializado no momento da cessão dos Direitos Creditórios:

i. serem representados por Processos, observados os termos da Cláusula 9.1 do regulamento;
ii. ter valor expresso em moeda corrente nacional;
iii. estar corretamente formalizados representados por Documentos Comprobatórios;
iv. os Devedores não estão inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante a Classe;
v. o Cedente e o Devedor não (i) teve a sua falência decretada; (ii) ajuizou pedido de autofalência; (iii) pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado; e
vi. A análise dos Cedentes, pelo Consultor Especializado, esteja concluída, sendo que a conclusão da análise estabeleça que não haverá um possível impacto no recebimento dos Direitos Creditórios, nem tampouco, outros quaisquer impactos financeiros aos Direitos Creditórios.

O disposto no item (vi) acima não se aplicará caso os Direitos Creditórios possuam Valores Depositados equivalentes a, no mínimo, o Preço de Aquisição de Direitos Creditórios.

Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

i. Os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ter a classificação de risco equivalente, a no mínimo, "A" em escala nacional, atribuída pelo Gestor, conforme a sua política de análise de crédito, e/ou por agência classificadora de risco, considerando proforma os Direitos Creditórios não poderão, na Data de Aquisição, ocasionar o desenquadramento dos Limites de Concentração.

O disposto no item (i) dos critérios de elegibilidade acima não se aplicará quando: os Direitos Creditórios possuam Valores Depositados equivalentes a, no mínimo, o Preço de Aquisição de Direitos Creditórios.

A Consultora Especializada deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade.

Caso seja verificada a posteriori qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, deverá ocorrer a resolução do crédito, nos termos do Contrato de Cessão.

O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

c) Composição dos direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

As aquisições dos Direitos Creditórios estão baseadas em opiniões legais emitidas pelo assessor legal, o qual analisa o processo, contemplando seu histórico e evolução, as partes relacionadas e eventuais, além de observações relevantes e seu parecer sobre a aprovação da aquisição.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, os direitos creditórios estão assim representados:

Em 31/12/2025			
Direitos creditórios	**Quantidade**	**Resultado**	**Valor presente**
Processos judiciais	92	5.192	25.033

Em 31/12/2024			
Direitos creditórios	**Quantidade**	**Resultado**	**Valor presente**
Processos judiciais	87	7.601	30.241

Os processos judiciais estão marcados na carteira a valor presente, em razão da expectativa de recebimento dos ativos avaliada pelo Gestor com base nos dados recebidos pela Consultoria Especializada e pelos assessores jurídicos.

As taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com a data de realização prevista dos direitos creditórios e os riscos envolvidos, dentre outros motivos.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

d) Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 31/12/2023	**18.905**
Aquisição de direitos creditórios	35.265
Recebimento de direitos creditórios	(32.969)
Direitos creditórios a conciliar	2.199
Resultado com direitos creditórios	5.228
Saldo em 01/11/2024	**28.628**
Aquisição de direitos creditórios	83
Recebimento de direitos creditórios	(1.786)
Direitos creditórios a conciliar/pagar	943
Resultado com direitos creditórios	2.373
Saldo em 31/12/2024	**30.241**
Aquisição de direitos creditórios	4.031
Recebimento de direitos creditórios	(14.191)
Direitos creditórios a conciliar/pagar	(240)
Resultado com direitos creditórios	5.192
Saldo em 31/12/2025	**25.033**

e) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não foram identificadas perdas no valor recuperável desses ativos.

9. GERENCIAMENTO DE RISCO

O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados na Cláusula 11 do regulamento. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Anexo ao regulamento.

Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Riscos de maior materialidade

Pagamento condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão: Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar a Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) Cotista(s).

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo estimado para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão e comunicada nos autos dos processos judiciais do Direito Creditório, os quais serão homologados pelo juízo competente. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
Ausência de garantia das Cotas: As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas quaisquer valores à título de rentabilidade, em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados: Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios ; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

Ausência de autorização conjugal quanto a cessão dos Direitos Creditórios: A depender do regime de casamento adotado pelos cônjuges, a ausência de anuência expressa do cônjuge quanto a cessão do Direito Creditório cedido ao Fundo, poderá acarretar a nulidade do negócio jurídico, nos termos previstos no Código Civil. Caso haja a nulidade do negócio jurídico celebrado entre o Fundo e o Devedor, o Patrimônio Líquido do Fundo será reduzido.

Alterações Jurisprudenciais: Os Direitos Creditórios, representados por procedimentos judiciais, são fundamentos em decisões judiciais e teses jurídicas com jurisprudências favoráveis do Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, e Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas (“Tribunais”). No entanto, os posicionamentos dos referidos Tribunais podem, de tempos em tempos, sofre revisões que resultem em modificações negativas para os Direito Creditórios, o que, na hipótese de sua ocorrência, poderá impactar significativamente a exigibilidade dos Diretos Creditórios e/ou o seu recebimento.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes: Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Possibilidade de ausência do dever de indenizar do Cedente: Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem a possibilidade de indenização e/ou devolução do Preço de Aquisição pelos Cedentes, em caso de vícios na cessão. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos em razão de eventuais vícios na cessão.

Cobrança extrajudicial ou judicial: No caso de inadimplemento Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão: A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou (d) a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetado em razão disso.

Riscos de menor materialidade

Patrimônio Líquido negativo: As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, [hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Classe fechada e mercado secundário: A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais: A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações: Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

Interrupção da prestação de serviços: Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão com a adimplência dos Direitos Creditórios: Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da Classe: Conforme o estabelecido no Anexo ao regulamento, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No

momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Dação em pagamento de ativos: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Observância da Alocação Mínima: A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe e/ou a modificação da classificação contábil da Classe, inclusive com a modificação do regime de tributação da Classe.

Vícios questionáveis: As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Intervenção ou liquidação de instituição: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma Conta Vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

10. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Característica gerais

As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade da Administradora ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no Anexo ao regulamento e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 2(duas) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no Anexo ao regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 do Anexo ao regulamento.

As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Júnior;
(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 15 do regulamento; e
(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 do Anexo ao regulamento.

As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice da respectiva série.

As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinas às Cotas da Subclasse Sênior no pagamento da amortização e do resgate;
(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 12 do Anexo ao

regulamento; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 do Anexo ao regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Apêndice da respectiva emissão.

Emissão das Cotas

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior, conforme o critério do Gestor, desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento do Índice de Subordinação.

As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão.

Nos períodos foram emitidas novas cotas subordinadas e seniores do Fundo, conforme apresentado a seguir:

	Subordinadas		Seniores	
Exercício/período	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Exercício findo em 31/12/2025	-	-	-	-
Período de 02/11/2024 a 31/12/2024 (*)	-	-	4.956	7.115
Período de 01/01/2024 a 01/11/2024	2.478	3.350	-	-
Total	**2.478**	**3.350**	**4.956**	**7.115**

Negociação das Cotas

As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Apêndices de cada Subclasse.

Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam

Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Resgate a amortização de cotas

Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse de cada série farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate.

O regime de amortização aplicável a Classe será a Amortização Pro Rata.

Os resgates nos períodos estão assim apresentados:

Resgates:

	Subordinadas		Seniores	
Exercício/período	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Exercício findo em 31/12/2025	-	-	4.956	(800)
Período de 02/11/2024 a 31/12/2024 (*)	4.956	(7.115)	-	-
Período de 01/01/2024 a 01/11/2024	-	-	-	-
Total	**4.956**	**(7.115)**	**4.956**	**(800)**

(*) As movimentações ocorridas no período de 02 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, foram decorrentes das conversões de cotas entre os cotistas subordinados e seniores, nas mesmas quantidades e valores envolvidos.

Amortização Extraordinária

Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação.
A Amortização Extraordinária será realizada em até 5 (cinco) Dias Uteis da Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação, e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 2 (dois) Dias Uteis de antecedência ao pagamento.

Em qualquer das hipóteses previstas acima, considerada proforma a Amortização Extraordinária das Cotas, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação.

As Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, ressalvado o disposto abaixo.

Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos respectivos Cotistas, desde que:

i. não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
ii. nos casos de Excesso de Cobertura, desde que, considerada proforma a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, mantenha-se enquadrado o Índice de Subordinação, de acordo com do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

A amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior nos termos acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. A amortização das Cotas da Subclasse Júnior alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, de forma proporcional.

A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED); ou (c) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As (a) Cotas da(s) Subclasse(s) Subordinada(s) poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios, Cotas do fundo-alvo e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e as (b) Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios, Cotas do fundo-alvo e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (i) liquidação da Classe; ou (ii) cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

Na hipótese descrita no item (ii) acima, caberá ao Cotista, após a formalização do pagamento do resgate e/ou amortização, por meio da dação de Direitos Creditórios, Cotas do fundo-alvo e em Ativos Financeiros, adotar todo e qualquer procedimento, os quais se façam necessários para a efetiva transferência de tais ativos.

O procedimento de amortização e resgate das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

Amortização Sequencial

O regime de amortização da Classe será o de Amortização Sequencial, quando, ocorrer o atraso no pagamento do cronograma de amortizações das Cotas da Subclasse Sênior, e suas respectivas séries, por mais de 6 (seis) meses consecutivos. (“Evento de Iliquidez”).

Verificada a ocorrência de um Evento de Iliquidez, a Classe, observada a Ordem de Alocação aplicável, a Classe adotará o regime de Amortização Sequencial.

As amortizações nos períodos estão assim apresentadas:

Amortizações:

	Subordinadas	Seniores
Exercício/período	**Valor**	**Valor**
Exercício findo em 31/12/2025	-	(6.166)
Período de 02/11/2024 a 31/12/2024	(1.201)	-
Período de 01/01/2024 a 01/11/2024	-	-
Total	**(1.201)**	**(6.166)**

11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente aos percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal abaixo.

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Até R$ 200.000	0,15 % a.a.	R$ 12
A partir de R$ 200.000	0,12 % a.a.	

A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20 (vinte mil reais).

A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 3 (três mil reais).

A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança dos Direitos Creditórios ("Taxa Máxima de Consultoria") será paga pela Classe ao Consultor Especializado, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o Preço de Aquisição do Direito Creditório Adquirido.

As remunerações previstas acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A remuneração prevista à consultoria especializada acima, será paga da Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

A Administradora e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPC-A, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

Adicionalmente à Taxa Máxima de Consultoria, o Consultor Especializado fará jus à uma remuneração equivalente a 15% (quinze por cento) incidentes a diferença entre o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório Adquirido e os valores efetivamente recebidos pela Classe, à título de pagamento, pelo Devedor do Direito Creditório Adquirido (“Taxa de Desempenho”).

A Taxa de Desempenho será calculada e provisionada diariamente pela Administradora e paga ao Consultor Especializado, na data em que a Classe receber os recursos devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos.

O Anexo I do regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

As despesas apropriadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 02 novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2024 (transferência de administração) foram as seguintes:

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 02/11/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 01/11/2024
Despesa com taxa de administração	(144)	(23)	(181)
Despesa com taxa de gestão	(240)	(39)	(201)
Despesa com taxa de custódia	(36)	(6)	-
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	-	-	(10)
Despesa com assessoria e consultoria	(954)	(196)	(1.100)

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 02 novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2024 (transferência de administração), os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**29.613**	
Despesas	**(1.553)**	**(5,24)**
Despesa com honorários advocatícios	(9)	(0,03)
Despesa com taxa de custódia	(36)	(0,12)
Despesa com taxa de gestão	(240)	(0,81)
Despesa com taxa de administração	(144)	(0,49)
Despesa com auditoria	(19)	(0,06)
Despesa com assessoria e consultoria	(954)	(3,22)
Despesa com agência de classificação de risco	(47)	(0,16)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(13)	(0,04)
Outras despesas	(91)	(0,31)

	Período de 02/11/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**32.299**	
Despesas	**(275)**	**(0,86)**
Despesa com honorários advocatícios	(6)	(0,02)
Despesa com taxa de custódia	(6)	(0,02)
Despesa com taxa de gestão	(39)	(0,12)
Despesa com taxa de administração	(23)	(0,07)
Despesa com assessoria e consultoria	(196)	(0,61)
Despesa com agência de classificação de risco	(2)	(0,01)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(5)	(0,02)
Outras despesas	2	0,01

	Período de 01/01/2024 a 01/11/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**28.227**	
Despesas	**(1.650)**	**(5,85)**
Despesa com honorários advocatícios	(75)	(0,27)
Despesa com taxa de gestão	(201)	(0,71)
Despesa com taxa de administração	(181)	(0,64)
Despesa com auditoria	(20)	(0,07)
Despesa com assessoria e consultoria	(1.100)	(3,90)
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	(10)	(0,04)
Despesa com agência de classificação de risco	(20)	(0,07)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(8)	(0,03)
Outras despesas	(35)	(0,12)

13. EVOLUÇÃO DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, o resultado auferido pela classe de cotas e patrimônio líquido médio foram os seguintes:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada %
Exercício findo em 31/12/2025	27.394	1.830,584621	13,82
Período de 02/11/2024 a 31/12/2024	27.272	1.608,339764	7,52
Período de 01/01/2024 a 01/11/2024 (i)	28.227	1.495,920676	14,76

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota sênior	Rentabilidade acumulada % (iii)
Período de 01/01/2025 a 05/08/2025 (iii) (iv)	3.778	161,478398	10,77
Período de 25/11/2024 (ii) a 31/12/2024	7.541	1.328,109935	1,55

(i) Transferência de administração.
(ii) Início da subclasse de cotas.
(iii) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações: 1.471,172618 Cota teórica
(iv) Encerramento da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Em 31 de dezembro de 2025, os serviços são prestados por:

Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Versal Finance Gestão de Recursos Ltda.
Consultoria especializada:	Jusinvest Ltda.
Agente de cobrança:	C. Martins Sociedade de Advogados

Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

15. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

16. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

17. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a. Imposto de renda

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, e demais normativos, os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento em renda fixa são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; e (ii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliário ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. Imposto sobre operações financeiras (IOF)

- IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

- Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão demonstradas conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	12	(144)	Limine Trust D.T.V.M Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	3	(36)	Limine Trust D.T.V.M Ltda.	Custodiante
Consultoria	1.182	(954)	Jusinvest Ltda.	Consultora
Total	**1.197**	**(1.134)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 02/11/2024 a 31/12/2024				
Taxa de administração	12	(23)	Limine Trust D.T.V.M Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	3	(6)	Limine Trust D.T.V.M Ltda.	Custodiante
Consultoria	1.000	(196)	Jusinvest Ltda.	Consultora
Total	**1.015**	**(225)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/01/2024 a 01/11/2024				
Taxa de gestão	21	(201)	Versal Finance Gestão de Recursos Ltda.	Administradora
Taxa de administração	19	(181)	Planner Corretora de Valores S.A.	Gestora
Taxa de controladoria e escrituração	1	(10)	Planner Corretora de Valores S.A.	Gestora
Consultoria	1.120	(1.100)	Jusinvest Ltda.	Consultora
Total	**1.161**	**(1.492)**		

19. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de maio de 2025, foi deliberado e aprovado em razão do não comparecimento dos Cotistas, a Assembleia não foi instalada e as deliberações restaram prejudicadas. Desse modo, nos termos do § 3º do artigo 71 da Resolução CVM nº 175/22, as demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao exercício social findo de 31 de dezembro de 2024, são consideradas automaticamente aprovadas.

Conforme Ato de Deliberação da Administradora realizada em 18 de fevereiro de 2025, resolve a Administradora realizar as seguintes rerratificações:

(i) a retificação do item 11.1 do Regulamento, visto que constou de forma incorreta quando da adaptação do Regulamento do Fundo para os termos da RCVM 175, conforme AGC 25/11/24, para que passe a constar a seguinte redação:

"11.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês dezembro de cada ano."

(ii) A ratificação de todos os demais termos do regulamento aprovado na AGC 25/11/24.

(iii) A consolidação do regulamento do Fundo conforme Anexo I ao ato.

20. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

21. DIRETOR E CONTADOR

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Eduardo Rocha
Diretor responsável

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2